



**DECRETO Nº 236/2013**

**Súmula:-** Regulamenta os dispositivos da Lei nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), Art. 31, § 1º, que dispõe sobre a **Baixa de Ofício** da Inscrição Municipal pertencente ao Cadastro Mobiliário, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;  
E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULARIZAR E ATUALIZAR O CADASTRO MOBILIÁRIO, APLICANDO O DISPOSTO DA LEI Nº 085/2002 - CTM.**

**DECRETA:-**

- Art.1º.** Fica o Executivo Municipal através do Departamento de Fiscalização Tributária – DFT autorizado a proceder a **Baixa de Ofício** da Inscrição Municipal pertencente ao Cadastro Mobiliário.
- Art.2º.** A baixa efetivada de ofício, será precedida sempre das verificações necessárias a resguardar os devidos direitos da Fazenda Municipal.
- Art.3º.** Conforme disposto no art. 31, § 1º, da Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002, “em caso de deixar o contribuinte de recolher o Imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos, e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para Tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício.”
- Parágrafo único.** A anotação de encerramento da atividade no cadastro mobiliário, não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à solicitação de baixa do contribuinte ou à baixa de ofício, e não implicará em exoneração de qualquer responsabilidade de natureza fiscal.
- Art. 4º.** Sempre que encerrar suas atividades, deverá o contribuinte ou seu representante legal requerer ao Fisco Municipal, a baixa da inscrição municipal no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no Art. 88, § 3º, da Lei nº 085/2002, contados a partir da data da última operação.
- § 1º.** O pedido de baixa dos contribuintes prestadores de serviços deverá ser apresentado por requerimento ao Departamento de Fiscalização Tributária – DFT, e instruídos com os documentos definidos de acordo com o disposto do Decreto nº 095/2006, de



21 de março de 2006, bem como a devolução da Declaração de Cadastro Mobiliário – DCM e Cartão de Alvará de Licença para Funcionamento.

§ 2º. No ato da baixa da inscrição municipal, será aberto o Procedimento Fiscal para apuração do ISSQN e das obrigações acessórias.

§ 3º. Será indeferida a solicitação de baixa da inscrição municipal, quando houver o descumprimento dos dispositivos do Decreto nº 095/2006, sendo o contribuinte notificado imediatamente para a regularização perante o Fisco Municipal.

§ 4º. Fica o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, obrigado a apresentar e devolver todas as Notas Fiscais de Prestação de Serviços não utilizadas em bloco (convencional) ou formulário contínuo, ao Departamento de Fiscalização Tributária – DFT.

Art. 5º. Não havendo o cumprimento da obrigatoriedade do § 4º, do artigo 4º, o Fisco Municipal de acordo com o Art. 224, incisos II e IV, da Lei nº 085/2002, fica autorizado a proceder da seguinte forma:

a) Todas as numerações das Notas Fiscais de Prestação de Serviços e/ou Formulário Contínuo, NÃO UTILIZADAS (OS), serão consideradas(os) como cancelada(os) pelo Fisco Municipal, tornando-se sem efeito.

b) Será efetuada a divulgação da Baixa de Ofício e o cancelamento das notas fiscais de prestação de serviços e/ou formulário contínuo, não utilizados, para conhecimento dos interessados, através de publicação de edital.

c) O sujeito passivo será notificado/intimado da baixa de ofício por meio de edital, publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 6º. O sujeito passivo ficará sujeito à penalidade prevista na legislação tributária do Município de Apucarana, caso não seja cumprido o prazo estabelecido no Art. 4º, deste Decreto.

Art. 7º. Expirado o prazo do Art. 3º, deste Decreto, a inscrição da pessoa física ou jurídica será baixada de ofício, por determinação do titular da Administração Tributária e pelo Fisco Municipal, quando ficar constatado o encerramento das atividades sujeitas ao ISSQN ou demais atividades constantes no Cadastro Mobiliário.

§ 1º. A baixa de ofício referida no *caput* deste artigo importará na desabilitação do sujeito passivo no sistema do ISS ON-LINE, o que não o exonera dos créditos constituídos pelo lançamento, inscrito ou não em Dívida Ativa, ou daqueles passíveis de constituição.

§ 2º. Os documentos fiscais da pessoa física ou jurídica, cuja inscrição tenha sido baixada de ofício, serão havidos por irregulares, para todos os fins de direito, após o decurso do prazo mencionado no Art. 4º, deste Decreto, e a sua utilização, a qualquer título, implicará em infração à Legislação Fiscal vigente, e bem assim àquela que trata dos Crimes Contra a Ordem Tributária.



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 22 de maio de 2013.**

*Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto*  
*(Beto Preto)*  
*Prefeito Municipal*

*Marcello Augusto Machado*  
*Secretário de Gestão Pública*